

TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO São Paulo

Registro: 2012.0000492686

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Inquérito Policial nº 0157019-55.2012.8.26.0000, da Comarca de Olímpia, em que , é investigado EUGÊNIO JOSÉ ZULIANI (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA).

ACORDAM, em 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Homologaram, para que produza os seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de arquivamento efetuado pelas representantes da douta Procuradoria Geral de Justiça, nos presentes autos da Representação Criminal, em que se apura o eventual cometimento de infração penal por parte do Exmo. Sr. Prefeito da Comarca de Olímpia. Arquive-se.V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores ANTONIO LUIZ PIRES NETO (Presidente sem voto), FRANCISCO ORLANDO E ALEX ZILENOVSKI.

São Paulo, 17 de setembro de 2012.

ALMEIDA SAMPAIO RELATOR Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO São Paulo

Voto n.º 26.375

Inquérito Policial - Processo n.º 0157019-55.2012.8.26.0000

N.º 1.ª Inst. 173/2012, 4/2012, 117.093/2011, 666/2011, 1415/2009

Comarca: Olímpia – 3ª. Vara Judicial

Investigado: Eugênio José Zuliani (Prefeito do Município de Olímpia)

Interessado: Priscila Seno Mathias Netto Foresti (Vereadora do

Município de Olímpia)

2ª Câmara de Direito Criminal

Ementa: Representação criminal — Investigação de suposta prática das infrações previstas no Decreto-Lei nº 201/67 atribuídas ao Prefeito de Olímpia — Pedido de arquivamento proposto pelo Ministério Público — Homologação — Necessidade.

Vistos.

Cuida-se de Inquérito Policial instaurado para apurar eventual prática do delito previsto no art. 1º, inciso XV, primeira parte, e XV, do Decreto- Lei nº 201/67, pelo Prefeito do Município de Olímpia, Sr. *Eugênio José Zuliani*.

A investigação se iniciou por representação da vereadora, Sr^a. Priscila Mathias Netto Foresti, que alegou ter formulado, juntamente com o vereador, Sr. João Batista Dias Magalhães,



TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO São Paulo

requerimento ao Prefeito do Município de Olímpia, solicitando cópias de procedimentos licitatórios relacionados com a merenda escolar, bem como da concorrência pública referente à compra de uniformes escolares. Sustentou, ainda, que os requerimentos foram aprovados no Plenário da Câmara, mas não foram atendidos.

O Prefeito se manifestou por escrito, alegando, inicialmente, que o vereador, por si só, não pode requisitar documentos com base nos expedientes encaminhados à Municipalidade; defendendo, no mais, a regularidade dos procedimentos licitatórios.

Prestadas as informações e juntados documentos, as representantes do Ministério Público pugnaram pelo arquivamento do feito, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Este é o relatório.

Homologo, para que produza os seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de arquivamento efetuado pelas representantes da douta Procuradoria Geral de Justiça, nos presentes autos da Representação Criminal, em que se apura o eventual cometimento de infração penal por parte do Exmo. Sr. Prefeito da Comarca de Olímpia.

Arquive-se.

ALMEIDA SAMPAIO Relator